

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP-CMF N° 008/2025

Fundão-ES, em 30 de janeiro de 2025.

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei nº 002/2025 com Emenda Modificativa.

Comunicamos que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de janeiro do corrente ano, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025 - "Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências", com Emenda Modificativa ao Projeto de Lei com Emenda Modificativa segue para sanção na forma da Proposição de Lei nº 002/2025, em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2025/2026

Ao Exmº. Srº.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Prefeito do Município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou <u>com Emenda</u> e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1°. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e de Condutor de Ambulância, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I –R\$ 50,00 (cinqüenta reais) para deslocamento para outros municípios por período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Fundão/ES.

Art. 2º. Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas e Condutores, onde deverá ser anotado:

I - Hora de saída:

II -Destino:

III -Hora de chegada,

IV - Motivo da viagem,

V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

Art. 3°. Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2° da presente lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, somente farão jus a uma diária.

Art. 5º O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6°. As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO 100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 007100.1012200022.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 33901400000 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000, levando em consideração o número de 16 (dezesseis) servidores aptos ao recebimento da diária, considerando também um total estimado de 20 (vinte) diárias mensais.

Período	Impacto financeiro
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ 192.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 192.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 192.000,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de janeiro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão Biênio 2025-2026

